



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PARECER TÉCNICO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se de licitação Concorrência Eletrônica nº 073/2025-GOINFRA, Contratação nº 115439 e Processo SEI nº 202500005022023, cujo objeto é a ***Contratação de empresa visando à execução do convênio firmado entre a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA e a Prefeitura Municipal de Anápolis, no âmbito do Programa Goiás em Movimento – Municípios, cujo objeto é a conservação de vias urbanas.***

No que se refere à análise da proposta comercial, verifica-se que a licitante **NÃO ATENDEU** aos requisitos estabelecidos no Edital (221770) e no Termo de Referência (221331), sendo detalhadas a seguir:

CONCORRÊNCIA:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 73/2025 - GOINFRA
OBJETO CONTRATUAL:	EXECUÇÃO DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO – MUNICÍPIOS, CUJO OBJETO É A CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS.
EMPRESA VENCEDORA:	NG ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
OBSERVAÇÕES:	1ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 233246
PROCESSO SISLOG	115439
VALOR GLOBAL	9.922.811,30
VALOR MÉDIO OFERTADO	7.342.880,36
DESCONTO (DESÁGIO)	26,00%

ANÁLISE TÉCNICA

ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
12.7.1	Em conformidade com a Portaria nº 121, de 06 de junho de 2025, que disciplina os critérios de avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, notadamente em seus artigos 1º a 4º, a análise de exequibilidade da proposta técnica, a ser realizada pela Diretoria Técnica requisitante, observará os seguintes parâmetros: a. Das composições auxiliares: Na avaliação dos preços ofertados, será realizada a análise das composições auxiliares apresentadas, as quais deverão contemplar a indicação dos insumos aplicados na execução dos serviços, incluindo equipamentos, mão de obra e materiais, com a devida apresentação das respectivas produtividades. b. Da consistência dos descontos: As composições auxiliares, fundamentais para a formação dos preços unitários, deverão evidenciar a coerência dos descontos aplicados, de forma a evitar a apresentação de preços inexequíveis que possam comprometer a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços demandados.	NÃO CONFORME	A empresa vencedora apresentou sua proposta de preços em formato editável, contendo a devida composição dos preços unitários dos equipamentos, os demonstrativos dos encargos sociais utilizados, as composições de mão de obra, o detalhamento do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), bem como a composição da administração local, canteiro de obras e mobilização/desmobilização, conforme solicitado em diligência. Contudo, não foi apresentada a planilha de preços unitários em formato linearizado com os preços unitários e totais truncados em duas casas decimais. Adicionalmente, verificou-se que o BDI apresentado possui valores inferiores aos quartis mínimos estabelecidos pelo Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União, o qual define parâmetros de referência para análise da exequibilidade de propostas, especialmente quanto à cobertura de despesas administrativas, lucro e risco. A apresentação de BDI abaixo desses limites configura indício de inexequibilidade, nos termos dos arts. 59 da Lei nº 14.133/2021.
12.7.2	Os insumos considerados críticos que apresentarem valores unitários inferiores a 75% do orçamento referencial, serão automaticamente considerados inexequíveis, dispensando-se a realização de diligências complementares. Esta medida visa resguardar a viabilidade e qualidade das obras rodoviárias, evitando a prática de preços incompatíveis com os valores de mercado.	NÃO CONFORME	Durante a análise de exequibilidade da proposta comercial apresentada, constatou-se que, para o Serviço 1518 – FORNECIMENTO DE CBUQ PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA, único integrante da Curva A do orçamento referencial, a licitante aplicou deságio unitário de 29,63% em relação ao valor de referência. O deságio global da proposta foi de 26,00%, evidenciando que, para este item crítico, a redução aplicada foi superior à média global, resultando em preço unitário inferior a 75% do valor orçado pela Administração. Nos termos do Art. 2º, inciso II, da Portaria nº 121/2025/GOINFRA, insumos e serviços críticos – como o CBUQ, essencial à execução de obras rodoviárias – que apresentarem valores unitários abaixo de 75% do orçamento referencial são automaticamente considerados inexequíveis, independentemente de diligências, justamente para resguardar a qualidade e a viabilidade técnica da execução. O art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que: “No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.” Ressalta-se que apenas este item (1518) corresponde a 83,80% do orçamento total da obra, de modo que sua inexequibilidade compromete de forma direta e substancial o equilíbrio técnico e econômico do contrato, colocando em risco a adequada execução dos serviços e a durabilidade do

			pavimento. Diante do exposto, e considerando o peso expressivo do item no orçamento, declaramos a proposta inexecutável e, por consequência, recomendamos a DESCCLASSIFICAÇÃO da licitante, nos termos da Portaria nº 121/2025/GOINFRA e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
12.7.3	Somente serão aceitas propostas que apresentem descontos em materiais betuminosos quando comprovadamente oriundas de distribuidoras e/ou produtores devidamente regulamentados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.	-	-
12.7.4	As propostas que apresentarem preços unitários de insumos críticos em patamar igual ou superior a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de sua exequibilidade econômica. Não comprovada a viabilidade, tais propostas serão consideradas inexecutáveis. No âmbito dessas diligências, serão observados os seguintes procedimentos: a. Serão analisados os preços unitários e as composições dos grupos de serviços constantes, incluindo os insumos críticos já mencionados e demais itens relevantes. A consistência dos descontos aplicados e as cotações de mercado apresentadas deverão demonstrar a viabilidade econômica da composição dos preços ofertados, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços contratados. b. Para os insumos materiais betuminosos, materiais pétreos e areia, a Diretoria Técnica exigirá do licitante a apresentação de cotações de mercado atualizadas, emitidas por fornecedores, contendo proposta formal de preços, de forma clara e objetiva, com indicação expressa da unidade de medida correspondente. Não serão admitidas justificativas genéricas ou imprecisas. c. Na hipótese de as cotações apresentadas indicarem distância de transporte (DT) superior àquela prevista no orçamento referencial, o custo de transporte será ajustado com base no valor unitário por tonelada por quilômetro (TKM) de transporte constante na composição binômica (aquisição + transporte) da planilha orçamentária de referência.	NÃO CONFORME	ver item 12.7.2

Diante do exposto, recomendamos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante.

Retornem os autos à LC-GELIC para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários

GOIANIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por VICTOR SANTOS SILVA, Gerente, em 08/08/2025, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78059013** e o código CRC **3F900787**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005022023



SEI 78059013